



LEI Nº 5660, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REALIZAR
DOAÇÃO COM ENCARGOS DE
BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, em benefício de instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada em apoio serviço social, psicológico e acolhimento gratuito as pessoas em uso abusivo de substâncias psicoativas de Juazeiro do Norte e aos seus familiares, além de trabalhar sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade, por meio de cursos profissionalizantes gratuitos; que preste serviço e atividades assistenciais aos moradores de rua, com as devidas atividades: atendimento médico, acolhimento/higiene e alimentação; que preste serviço às gestantes com vulnerabilidade social, através de acompanhamento com doulas; que preste serviço educacional às minorias e excluídos no caráter educacional, ambiental e formação



jurídica/cidadã; que preste serviço aos idosos em situação de vulnerabilidade; que preste serviços extraescolares à crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como reforço, e desenvolvimento de atividades psicomotoras; que realize atividades artísticas, musicais e teatrais com crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e; que realize atividades esportivas como vôlei, futebol, basquete e corrida, com a comunidade local em situação de vulnerabilidade, imóvel, pertence ao Município de Juazeiro do Norte, assim individualizado: UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DA ÁREA VERDE “02”, DO LOTEAMENTO VALE DO CARIRI, PERFAZENDO UMA AREA TOTAL DE 61.228 (SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO) METROS QUADRADOS, MATRÍCULA NÚMERO 35.923, DO LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Parágrafo único - A área do imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de uma unidade especializada, sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada em apoio ao serviço social, psicológico e acolhimento gratuito as pessoas em uso abusivo de substâncias psicoativas de Juazeiro do Norte e aos seus familiares.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito, constituído da área verde “02”, do loteamento Vale do Cariri.

Art. 3º - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:



I – Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II – Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a maior oferta de benefícios à população do município de Juazeiro do Norte/CE;

III – O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado aos benefícios diretos auferidos pela população municipal;

IV – O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º, **no prazo máximo de dois anos**, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;

b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta lei;

c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras e atividades apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.



Art. 4º - A doação de que trata esta lei, observará ainda o seguinte:

I – Será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente lei;

II - Permanência das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, no imóvel objeto desta lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

III – Será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das secretarias municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação e Infraestrutura, ou secretarias equivalentes, para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à continuidade da doação.

§ 1º – A doação autorizada por força desta lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º – Toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

**LEI****DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação, com encargos, de bem público imóvel que indica e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação, com encargos, mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, em benefício de instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada em apoio serviço social, psicológico e acolhimento gratuito as pessoas em uso abusivo de substâncias psicoativas de Juazeiro do Norte e aos seus familiares, além de trabalhar sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade, por meio de cursos profissionalizantes gratuitos, que prestem serviços e atividades assistenciais aos moradores de rua, com as devidas atividades: atendimento médico, acolhimento/higiene e alimentação; que preste serviço às gestantes com vulnerabilidade social, através de acompanhamento com doulas: que preste serviço educacional às minorias e excluídos no caráter educacional, ambiental e formação jurídica/cidadã; que preste serviço aos idosos em situação de vulnerabilidade; que preste serviços extraescolares à crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e; que realize atividades esportivas com vôlei, futebol, basquete e corrida, com a comunidade local em situação de vulnerabilidade, imóvel, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, assim individualizado: UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DA ÁREA VERDE “02”, DO LOTEAMENTO VALE DO CARIRI, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 61.228 (SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO) METROS QUADRADOS, MATRÍCULA NÚMERO 35.923, DO LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Parágrafo único - A área do imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de uma unidade especializada, sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada em apoio ao serviço social, psicológico e acolhimento gratuito as pessoas em uso abusivo de substâncias psicoativas de Juazeiro do Norte e aos seus familiares.

Art. 2º – Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito, constituído da área verde “02”, do Loteamento Vale do Cariri.

Art. 3º – O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

ANTONIO VIEIRA
NETO:438
63639391

Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA NETO:4386363939
Dados: 2024.02.02 14:22:05 -03'00'



I- Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II- Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a maior oferta de benefícios à população do Município de Juazeiro do Norte/CE;

III- O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado aos benefícios diretos auferidos pela população municipal;

IV- O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;

b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta Lei;

c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras e atividades apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.

Art. 4º- A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I- Será instrumentalizada na forma da Lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade ao usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II- Permanência das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, no imóvel objeto desta Lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

III- Será instituída pelo Prefeito, uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das secretarias municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação e Infraestrutura, ou secretarias equivalentes, para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à continuidade da doação.

ANTONIO
VIEIRA
NETO:4386
3639391

Assinado de forma
digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.02.02
14:21:48 -03'00



§ 1º- A doação autorizada por força desta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º- Toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (dia) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital
NETO:438636393 por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
91 Dados: 2024.02.02
14:21:35 -03'00'
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2